CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 6.929

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 12, 13 e 14 de Abril de 2025

Foto: Betto Jr./ Secom PMS



Palhinha destaca impacto social do Mané Dendê

Vereador acompanhou o prefeito Bruno Reis na entrega da 4ª etapa de investimentos no Subúrbio, no dia 10

O vereador Orlando Palhinha (União) acompanhou, no dia 10, em Rio Sena, a entrega da 4ª etapa do projeto Mané Dendê, ao lado do prefeito Bruno Reis. Foram inaugurados 26 sobrados e realizadas obras de infraestrutura em Ilha Amarela. Para o parlamentar, que elogiou a atuação do prefeito e do ex-prefeito na transformação da região, o Subúrbio vive um novo momento, impulsionado pelos investimentos históricos da Prefeitura. "O Subúrbio agora está à altura do seu povo maravilhoso", afirmou Palhinha.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Igreja Batista Missionária Ágape será homenageada

Os 22 anos da igreja serão destacados em sessão especial, na Câmara, nesta segunda-feira (14), às 18h

Foto: Divulgação/Internet



Foto: Antonio Queirós



O vereador Cezar Leite requereu a realização de sessão especial

A Câmara Municipal de Salvador realiza, nesta segunda-feira (14), uma sessão especial em homenagem aos 22 anos de fundação da Igreja Batista Missionária Ágape (IBMA). O evento, proposto pelo vereador Cezar Leite (PL), acontece às 18h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara, e contará com a presença dos fundadores e lideranças da instituição.

Na ocasião, os fundadores – bispo Divani Rocha e bispa Varesca Rocha –, juntamente com os pastores Wellington Santos, Leonidas Farias e Otonei Rodrigues, farão uso da palavra para compartilhar a trajetória da igreja e seu trabalho de impacto social. O vereador Cezar Leite também prestará homenagem especial ao corpo de obreiros e coordenadores, incluindo diáconos, missionários, presbíteros, evangelistas, pastores e bispos, que receberão um broche comemorativo em reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade.

HISTÓRICO

Fundada em 16 de março de 2003, a Igreja Batista Missionária Ágape nasceu a partir de uma visão espiritual do bispo Divani Rocha, que, aos 29 anos, deixou a Igreja Reviver em Cristo para iniciar um novo ministério no Centro Empresarial Iguatemi. Desde então, a instituição tem se destacado pelo trabalho de resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente no combate às drogas, com ações evangelísticas em ruas, becos e vielas do Nordeste de Amaralina.

A sede da igreja está localizada na Rua Doutor Edgard Barros, nº 242, em Amaralina, e conta com congregações no Vale das Pedrinhas, Santa Cruz, Cassange e em Lorena (SP), além de estar em processo de expansão para Portugal.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Palhinha comemora entrega da 4ª etapa do Mané Dendê

Vereador acompanhou o prefeito Bruno Reis na entrega das obras, no dia 10

Foto: Betto Jr./ Secom PMS



Foram investidos R$ 9,2 milhões na construção dos sobrados e outros R$ 3,1 milhões nas intervenções complementares

O vereador Orlando Palhinha (União) fez questão de prestigiar o prefeito Bruno Reis e toda a comitiva oficial durante a entrega da 4ª etapa do projeto Mané Dendê, realizada no dia 10. A iniciativa contempla um conjunto de sobrados com 26 unidades habitacionais no bairro Rio Sena, além de diversas obras de infraestrutura e urbanização em Ilha Amarela, como novas vias e redes de água e esgoto.

"Graças ao excelente trabalho dos prefeitos ACM Neto e Bruno Reis, o Subúrbio Ferroviário está cada dia melhor, à altura do seu povo maravilhoso", afirmou o vereador Palhinha, que vem acompanhando todas as entregas relacionadas ao Mané Dendê. Ele destacou, ainda, o projeto de renaturalização do Rio Mané Dendê como símbolo das transformações promovidas. Uma nascente também foi recuperada na Rua Fonte da Alegria, em Ilha Amarela.



Orlando Palhinha também esteve ao lado do prefeito Bruno Reis na entrega ocorrida em 2023

Nesta 4ª etapa, foram investidos R$ 9,2 milhões na construção dos sobrados e outros R$ 3,1 milhões nas intervenções complementares. Com as novas entregas, o Mané Dendê – maior investimento da história da Prefeitura de Salvador – atinge 80% de execução.

"Para celebrar esses 100 dias de novo mandato, não poderia haver local mais simbólico que o Subúrbio, onde estamos entregando obras de infraestrutura do programa Mané Dendê. Estou impressionado com a transformação do rio, que antes era um esgoto. As pessoas viviam às margens dele, convivendo com ratos, baratas e alagamentos. Mudamos essa realidade", declarou o prefeito Bruno Reis durante o ato.

ESCOLAS

Entre as obras já entregues no âmbito do programa estão duas grandes escolas, um Mercado Municipal, novas vias, praças, dois ecopontos, ações de saneamento e unidades habitacionais. Ainda neste ano, a Prefeitura pretende inaugurar um terminal de ônibus, um Centro Cultural e Comunitário, novas moradias, uma Arena Aquática e um novo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) modelo, entre outras intervenções.

"A Prefeitura realiza obras em todos os 171 bairros, como o BRT, o Centro de Convenções e hospitais, mas o maior investimento é o Mané Dendê, com R$ 1 bilhão entre recursos próprios e financiamentos", reforçou o chefe do Executivo municipal, ao lado de vereadores da base aliada.

INVESTIMENTOS

Ao todo, serão entregues mais de 800 novas moradias por meio do Mané Dendê. Já foram finalizadas 312 unidades habitacionais – sendo 260 no Residencial Mané Dendê e 52 sobrados. A Prefeitura também adquiriu 113 imóveis para famílias que optaram por não se mudar para os conjuntos habitacionais. Outras 392 unidades estão em construção.

"São 817 famílias que terão suas vidas transformadas. Fora as reformas do Morar Melhor especial que temos aqui, com R$ 30 mil por casa. Foram 50 casas reformadas", detalhou o prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE ABRIL DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	UNIÃO	08′
4	PRD	05′
5	PSDB	05′
6	PDT	05′
7	PV	02′
8	CIDADANIA	02′
9	REPUBLICANOS	05′
10	MDB	02′
11	PSB	02′
12	PT	02′
13	PODE	05′
14	PP	07′

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº126/2025

Dispõe da proibição da comercialização, da instalação e o uso de escapamento para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Salvador, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º Para fins desta Lei Ordinária considera-se: I - ruído: som indesejável, perturbador ou que ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação vigente, causando impacto à saúde pública e ao bem-estar da população. II - motocicleta: veículo automotor de duas rodas, incluindo ciclomotores e motociclos, cuja emissão de som será regulada por esta Lei Ordinária. III - limite de ruído permitido: a intensidade máxima de som que uma motocicleta pode emitir, medida em decibéis (dB), que não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 3º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 5º A inobservância desta Lei Ordinária acarretará multa a ser aplicada à empresa prestadora de serviços em motocicletas. § 1º Ocorrendo reincidência, a multa será aplicada em dobro e a empresa poderá ter o alvará suspenso.

F-PL-010-03

§2º Persistindo o descumprimento a esta Lei Ordinária, a empresa poderá perder o alvará de funcionamento.

Art. 6º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei Ordinária será imposta multa, que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art.7º No caso de apreensão de motocicleta, em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração, a mesma incorrerá nas penalidades previstas no art. 5º desta Lei Ordinária.

Art. 8º Será obrigatória a inspeção periódica dos níveis de ruído das motocicletas em circulação, conforme normas estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 9º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá adotar ações como campanhas de conscientização alertando sobre os malefícios do ruído excessivo para a saúde pública e o meio ambiente, incentivando a população a respeitar os limites estabelecidos nesta Lei Ordinária.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Ordinária, no que couber.

Art. 11. Está Lei Ordinária entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2025 .

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa proteger a saúde pública e o bem-estar da população de Salvador, bem como, disciplinar a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que gerem ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em especial as normas regulamentares do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Os ruídos excessivos causados pelos escapamentos modificados de motocicletas têm se tornado uma preocupação crescente nas áreas urbanas, interferindo diretamente na qualidade de vida da população. Estes sons perturbadores afetam a saúde física e mental das pessoas, especialmente em regiões residenciais, escolas, hospitais e áreas de lazer, podendo resultar em estresse, distúrbios do sono, perda de audição e outros problemas relacionados à exposição prolongada ao ruído.

Salvador, 07 de abril de 2025

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº127/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador, com o objetivo de promover o turismo inclusivo e capacitar os profissionais do setor para o guiamento de pessoas com deficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos na Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), na Política Estadual de Turismo da Bahia (Lei nº 12.933/2014) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) em parceria com entidades representativas do setor turístico e organizações voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 3º O Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade terá como diretrizes:

I - Capacitação dos guias, condutores e agentes de turismo sobre acessibilidade, atendimento, acolhimento, entendimento e comunicação com pessoas com deficiência, em conformidade com o artigo 9º, inciso VIII da Política Nacional de Turismo, que estabelece a acessibilidade como objetivo do turismo nacional, e o artigo 5º da Política Estadual de Turismo, que estabelece a sustentabilidade e democratização como objetivos do turismo baiano.

II - Incentivo ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras técnicas de comunicação inclusiva e comunicação não verbal (CNV), garantindo que os guias estejam aptos a atender turistas com deficiências auditivas e demais deficiências, conforme o princípio da universalização do acesso aos serviços turísticos estabelecido na legislação estadual e federal;

III - Promoção de capacitações, oficinas e cursos sobre mobilidade e segurança para o turismo acessível, garantindo que os profissionais atendam às normas de acessibilidade previstas na legislação nacional e estadual, alinhando-se ao artigo 5º da Lei Estadual da Bahia (Lei nº 12.933/2014), que prevê a implementação de ações voltadas à melhoria da qualificação profissional no setor turístico;

IV - Criação de materiais de apoio orientativos, preferencialmente em meio digital, e sua divulgação para a conscientização do turismo inclusivo, incentivando à qualificação dos serviços turísticos com estímulo à promoção e à acessibilidade.

V - Certificação dos profissionais capacitados, garantindo reconhecimento oficial pelo Município e pela sociedade, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional e Estadual de Turismo, que buscam o aprimoramento dos serviços turísticos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou mediante convênio com os demais entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal tem como objetivo a criação do Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador, visando promover um turismo verdadeiramente inclusivo e garantir que os profissionais do setor estejam capacitados para atender pessoas com deficiência de forma adequada e segura.

O turismo é uma das principais atividades econômicas de Salvador, reconhecida por seu patrimônio histórico, cultural e natural. No entanto, para que a cidade seja acessível a todos, é fundamental que os serviços turísticos estejam preparados para receber visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida. Essa medida está em conformidade com os princípios estabelecidos na Política Nacional do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que determina a acessibilidade como um dos pilares do turismo nacional.

Além disso, o projeto também encontra respaldo na Lei Estadual da Bahia nº 12.933/2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Turismo, garantindo o direito de todas as pessoas ao acesso a serviços turísticos de qualidade. Essa lei estabelece a inclusão de pessoas com deficiência como um dos princípios fundamentais do turismo no estado, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à acessibilidade.

Dessa forma, a implementação do programa garantirá a capacitação dos guias, condutores e agentes de turismo sobre comunicação e atendimento acessível, incluindo o incentivo ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras técnicas inclusivas. A criação de cursos e oficinas sobre mobilidade e segurança para o turismo acessível. A produção de materiais de apoio e conscientização sobre a importância do turismo inclusivo.

A iniciativa também favorece a economia local, ampliando a demanda por serviços turísticos acessíveis e fortalecendo Salvador como um destino referência em turismo inclusivo. A medida é fundamental para o cumprimento da legislação nacional e estadual, além de estar alinhada com as diretrizes da Organização Mundial do Turismo (OMT), que defende a acessibilidade como um direito básico no setor.

Por fim, considerando a importância de promover a igualdade de acesso aos espaços e serviços turísticos da cidade, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei proposto, garantindo um turismo mais democrático e acessível para todos.

Salvador, 07 de abril de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2025

Cria incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação em edificações de uso não residenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Cria incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação em edificações de uso não residenciais.

Art. 2º. Esta lei dispõe sobre a criação de incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação, destinada à extração e ao armazenamento do leite materno, bem como a amamentação, em edificações de uso não residencial.

Art. 3º. As edificações de uso não residencial que abrigarem sala de apoio à amamentação, poderão ter a área correspondente a este espaço excluída para efeito do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante requerimento ao Poder Público municipal e a comprovação do uso para tal finalidade.

SS 1º: Os benefícios previstos no caput deste artigo ficam limitados a sala de apoio à amamentação, com área máxima de 30 metros quadrados.

5S 2º: A implantação do espaço a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer à diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial à Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, que entra em vigor no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Salvador, 01 de Abril de 2025.
RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A chegada dos filhos representa um divisor de águas na trajetória profissional das mulheres. Muitas delas acabam deixando o mercado de trabalho diante da necessidade de amamentação e da falta de condições adequadas, incluindo espaços apropriados para a extração e o armazenamento do leite materno. Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a importância do aleitamento materno até os dois anos de idade, bem como o crescimento das famílias contemporâneas, em que há um número cada vez maior de mães no mercado de trabalho e de pais engajados nos cuidados com os filhos, torna-se essencial a criação de incentivos para a implementação de salas de apoio à amamentação. Esses espaços devem ser destinados à extração, ao armazenamento do leite materno e à amamentação propriamente dita, especialmente em edificações de uso não residencial. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto, visando garantir melhores condições às mães trabalhadoras e promover o bem-estar das crianças.

Salvador, 01 de Abril de 2025.
RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2025

Concede a Medalha Maria Quitéria a jornalista Ana Raquel Copetti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Maria Quitéria a jornalista Ana Raquel Copetti.

Art. 2º. Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a marcar dia e hora para, em Sessão Solene, fazer a entrega do referido Medalha.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 08 de Abril de 2025

PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

Ana Raquel Copetti é gaúcha de Santo Ângelo e jornalista formada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Começou a carreira em jornais e sites de Campo Grande. Destaca na trajetória sul-mato-grossense o papel de freelancer da Folha de São Paulo, entre 2005 e 2006, e o início da jornada em televisão na TV Morena, afiliada local da Globo. Atuou também como gerente de jornalismo em emissoras da Record ainda em MS e depois em Goiás, Rio Grande do Sul, Bahia e Santa Catarina. Em 2018 retorna às afiliadas Globo assumindo a chefia de produção e, na sequência, a gerência de jornalismo na TV Bahia. Em abril de 2023, Ana Raquel torna-se a primeira mulher a assumir a direção de Jornalismo da Rede Bahia. Estão sob sua coordenação as operações jornalísticas nas TVs Bahia, Subaé, Sudoeste, São Francisco, Oeste e Santa Cruz, os portais G1 e iBahia e o radiojornalismo na Bahia FM e GFM. Os cargos executivos garantiram o desenvolvimento da capacidade de liderança de pessoas, conteúdo e a visão estratégica de negócios.

Entre ida e vindas, a relação de Ana Raquel com a Bahia completa 10 anos em 2024. No currículo - e na lista de sonhos realizados - estão as coberturas dos maiores símbolos da capital soteropolitana. As festas populares, o carnaval, a canonização de Santa Dulce, o São João, as belezas naturais, a culinária riquíssima, as tradições enraizadas pela cidade, a história que é contada pelas ruas, pelos prédios, tudo está registrado no portifólio da profissional, que se orgulha de trabalhar para garantir que Salvador esteja em evidência sempre para o Brasil inteiro.

Ana vive em Salvador com o marido e o filho, Gustavo e Bento.

Salvador, 08 de Abril de 2025

PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº33/2025

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Edson Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Edson Gomes.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 09 de abril de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo conceder a Medalha Thomé de Souza ao cantor, compositor e intérprete baiano Edson Gomes, em reconhecimento à sua notável contribuição para a cultura e a música brasileira, especialmente no gênero reggae, que ele ajudou a consolidar e popularizar no Brasil a partir da Bahia.

Nascido no município de Cachoeira, Edson Gomes descobriu seu talento musical ainda na juventude, quando, aos 16 anos, conquistou o primeiro lugar no Festival de Música Estudantil de sua cidade. A partir desse momento, deu início a uma trajetória artística marcada por dedicação, talento e compromisso social. Compositor completo — letrista, melodista e intérprete —, Edson passou a se destacar nos festivais estudantis e, já nos anos 1980, alcançou notoriedade como um dos principais nomes da música de protesto no Brasil.

Seu estilo musical é fortemente influenciado pelo roots reggae, inspirado por ícones como Bob Marley e Jimmy Cliff, mas com uma identidade fortemente brasileira e baiana. Com letras que abordam questões sociais, desigualdade, racismo e luta por justiça, Edson Gomes construiu uma obra coerente, engajada e de grande impacto cultural. Canções como "Samarina", "Isaac", "O País é Culpado" e "Camelô" tornaram-se verdadeiros hinos de resistência e consciência social.

Ao longo de sua carreira, lançou discos importantes como *Reggae Resistência* (1988), *Recôncavo* (1990), *Campo de Batalha* (1992), *Resgate Fatal* (1995), *Apocalipse* (1999) e *Acorde, Levante, Lute* (2001). Em 2006, lançou seu primeiro DVD ao vivo, consolidando sua posição como um dos maiores nomes do reggae nacional.

Sua presença nos palcos brasileiros é símbolo de resistência e inspiração. Em 1996, foi convidado a abrir o show do consagrado artista internacional Alpha Blondy em Salvador, apresentando-se para um público de 22 mil pessoas — uma demonstração clara de sua força artística e conexão com o povo baiano.

Pelas razões acima perfilhadas e por toda a sua contribuição à música brasileira, levando o nome da Bahia e de Salvador para o Brasil e o mundo, a concessão da Medalha Thomé de Souza ao cantor e compositor Edson Gomes é justa e merecida.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Salvador, 09 de abril de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/ 2025

Concede a Medalha Maria Quitéria a Dra. Eloina Maria Barbosa Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° Fica concedido a Medalha Maria Quitéria a Dra. Eloina Maria Barbosa Machado

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a entrega da referida medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta própria do orçamento vigente.

Salvador, 09 de Abril de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

Justificativa

A Dra. Eloina Maria Barbosa Machado, esposa do Sr. Telmon Resedá Machado e mãe de Geovana Cervino e Bernardo Machado, é graduada em direito pela UCSAL - Universidade Católica do Salvador e Pós - graduada em Direito Processual e Direto do Trabalho pelo FTC. Na sua carreira na magistratura já atuou em várias varas do trabalho desde 1990. Foi Juíza substituta da 1° e2° Vara do trabalho em Itabuna - Promovida por critério de merecimento em 1996 e diretora do Fórum Desembargador Humberto Machado no município citado acima no período de 1993 a 2020.
No ano de 2021, foi promovida por critério de merecimento a Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho.

A sua trajetória de vida sempre foi marcada pelo seu empenho ao trabalho com ética e profissionalismo.

Dra. Eloina Maria Barbosa Machado, preside a 4° do TRT da 5° Região. Na sua trajetória integrou vários órgãos na magistratura, a exemplo: CEJUSC 2 - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa de 2° Grau, NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Vice Ouvidoria e Vice - Presidente da Comissão de Precedentes e Uniformização de Jurisprudência.
Desde 2006 atua como docente na FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências.

Salvador, 09 de Abril de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173 /2025

Considerando que a Feira de São Joaquim é um dos mais importantes centros comerciais populares de Salvador, sendo fundamental para a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, promovendo o empreendedorismo e contribuindo significativamente para a dinamização da economia popular;

Considerando que a Feira de São Joaquim proporciona acesso a uma grande diversidade de restaurantes e de produtos, como alimentos frescos, artesanato, vestuário, utensílios domésticos e artigos religiosos, além de ser um patrimônio cultural e um ponto de referência turística e social da cidade;

Considerando que o avanço tecnológico exige o uso da internet para a realização de compras e vendas nesse espaço, tornando-se uma ferramenta essencial para a modernização do comércio local e para a inclusão digital dos comerciantes;

Considerando que a maioria das transações comerciais atualmente é realizada via PIX ou máquinas de cartão de crédito/débito, que necessitam de conexão à internet para seu funcionamento, e que a indisponibilidade de rede pode comprometer as vendas, impactando negativamente a renda dos trabalhadores;

Considerando que a oferta de Wi-Fi gratuito na Feira de São Joaquim contribuiria para a segurança das transações, reduzindo a necessidade de circulação de dinheiro em espécie e minimizando riscos de furtos e assaltos;

Considerando que diversas cidades brasileiras e internacionais já adotaram soluções semelhantes, promovendo maior acessibilidade digital, melhoria dos serviços prestados e aumento da competitividade dos pequenos comerciantes;

Considerando que essa iniciativa beneficiará diretamente os comerciantes e consumidores da Feira de São Joaquim, promovendo maior acessibilidade, segurança e desenvolvimento econômico para esse importante centro comercial;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize estudo técnico para a implementação de rede Wi-Fi gratuita na Feira de São Joaquim, visando a modernização do comércio local, a inclusão digital dos comerciantes e a melhoria da experiência dos consumidores.

Salvador, 07 de abril de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174 /2025

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a pessoa com deficiência em seu Art. 2º como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que essa mesma Lei determina a promoção de programas e ações que garantam a formação, qualificação e inclusão social e profissional da pessoa com deficiência, assegurando sua autonomia e participação plena na sociedade;

Considerando que na Bahia não há nenhuma instituição pública estadual voltada ao acolhimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado fora da idade escolar, o que compromete seu direito à educação, à inclusão social e ao desenvolvimento de sua autonomia;

Considerando que estados como Minas Gerais e São Paulo já contam com instituições referência nesse tipo de atendimento, a exemplo do Instituto São Rafael de Belo Horizonte e da Escola de Educação Especial Anne Sullivan, em São Paulo, que oferecem cursos, oficinas e atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades e da inclusão social e profissional dessa população;

Considerando que a inexistência de uma estrutura similar na Bahia resulta em um vazio institucional, deixando muitos jovens adultos com deficiência sem acesso a atividades educativas e inclusivas, aumentando sua vulnerabilidade social;

Considerando que a oferta de atividades educacionais não formais é essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e funcional de jovens adultos com deficiência, garantindo a continuidade do aprendizado e a promoção da autonomia;

Considerando que a capacitação profissional inclusiva, adaptada às necessidades e potencialidades individuais desse público, é fundamental para ampliar suas oportunidades de inserção no mundo do trabalho e fortalecer sua independência;

Considerando que a realização de atividades culturais, esportivas e sociais contribui para o fortalecimento da participação comunitária e para a inclusão social dos jovens adultos com deficiência;

Considerando que a articulação de parcerias com empresas, instituições públicas e privadas amplia as oportunidades de qualificação e empregabilidade desse público, possibilitando sua inclusão produtiva e reduzindo a exclusão social;

Considerando que a criação de uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal é fundamental para garantir que os jovens adultos com deficiência na Bahia

tenham acesso à educação continuada, a programas de habilitação e reabilitação, a experiências culturais, esportivas e de lazer que são fundamentais e indispensáveis para o desenvolvimento pessoal e à inclusão social e profissional, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e igualitária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia a criação de uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal, que ofereça atendimento multidisciplinar, envolvendo as áreas de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, voltada para o acolhimento e desenvolvimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado, mesmo após o período regular de escolarização.

Salvador, 07 de abril de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175 /2025

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a pessoa com deficiência em seu Art. 2º como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que essa mesma lei determina a promoção de programas e ações que garantam a formação, qualificação e inclusão social e profissional da pessoa com deficiência, assegurando sua autonomia e participação plena na sociedade;

Considerando que em Salvador não há nenhuma instituição pública municipal voltada ao acolhimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado fora da idade escolar, o que compromete seu direito à educação, à inclusão social e ao desenvolvimento de sua autonomia;

Considerando que outros municipios já contam com instituições referência nesse tipo de atendimento, a exemplo do Instituto São Rafael de Belo Horizonte e da Escola de Educação Especial Anne Sullivan, em São Paulo, que oferecem cursos, oficinas e atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades e da inclusão social e profissional dessa população;

Considerando que a inexistência de uma estrutura similar em Salvador resulta em um vazio institucional, deixando muitos jovens adultos com deficiência sem acesso a atividades educativas e inclusivas, aumentando sua vulnerabilidade social;

Considerando que a oferta de atividades educacionais não formais é essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e funcional de jovens adultos com deficiência, garantindo a continuidade do aprendizado e a promoção da autonomia;

Considerando que a capacitação profissional inclusiva, adaptada às necessidades e potencialidades individuais desse público, é fundamental para ampliar suas oportunidades de inserção no mundo do trabalho e fortalecer sua independência;

Considerando que a realização de atividades culturais, esportivas e sociais contribui para o fortalecimento da participação comunitária e para a inclusão social dos jovens adultos com deficiência;

Considerando que a articulação de parcerias com empresas, instituições públicas e privadas amplia as oportunidades de qualificação e empregabilidade desse público, possibilitando sua inclusão produtiva e reduzindo a exclusão social;

Considerando que a criação de uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal é fundamental para garantir que os jovens adultos com deficiência em Salvador tenham acesso à educação continuada, a programas de habilitação e reabilitação, a experiências culturais, esportivas e de lazer que são fundamentais e indispensáveis para o desenvolvimento pessoal e à inclusão social e profissional, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e igualitária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a criação de uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal, que ofereça atendimento multidisciplinar, envolvendo as áreas de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, voltada para o acolhimento e desenvolvimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado, mesmo após o período regular de escolarização.

Salvador, 07 de abril de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176 / 2025

Considerando os dados mais recentes do **Instituto Pet Brasil (IPB)**, o Brasil abriga atualmente **mais de 149,6 milhões de animais de estimação**, consolidando-se como o **terceiro maior país do mundo em população pet**, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Segundo o mesmo levantamento, **mais de 70% dos lares brasileiros possuem ao menos um animal de estimação**, o que revela não apenas o papel afetivo que os pets ocupam na vida das famílias brasileiras, mas também sua relevância social, econômica e até mesmo de saúde pública.

Considerando que o Brasil é reconhecidamente um país com elevada carga tributária e que os custos com a manutenção da saúde e bem-estar dos animais — como alimentação, vacinas, consultas veterinárias, medicamentos e procedimentos cirúrgicos — representam um impacto significativo no orçamento das famílias, esta proposta visa **permitir que essas despesas sejam deduzidas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)**.

Tal medida reconhece o **valor emocional, social e sanitário** dos animais de estimação, ao mesmo tempo em que **incentiva a guarda responsável**, contribui para a **redução do abandono**, estimula o consumo consciente no setor pet e fortalece políticas públicas voltadas ao **bem-estar animal**.

Considerando ainda que diversos países já adotam medidas de isenção ou dedução fiscal para despesas com dependentes, saúde e educação, é legítimo e oportuno que o Brasil avance no reconhecimento das despesas com pets como parte integrante dos gastos essenciais de muitas famílias. Essa equiparação sinaliza sensibilidade do Estado diante da evolução das estruturas familiares e da crescente valorização da vida animal.

Ao tornar tais despesas dedutíveis, o Poder Público também reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais previstos no **artigo 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Estado o dever de proteger a fauna e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Destarte, tal indicação coaduna com os valores e princípios elencados na Carta Magna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a inclusão de despesas com animais de estimação entre os gastos dedutíveis do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Salvador, 07 de abril de 2025.

Vereador MarceloGuimarães Netto

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/2025

Considerando que o Cadastro Único (CadÚnico) é a principal ferramenta de identificação das famílias de baixa renda no Brasil, sendo essencial para o acesso a programas sociais como o Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica e Benefício de Prestação Continuada (BPC);

Considerando que o artigo 204 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a organização da assistência social deve ser realizada de forma descentralizada e participativa, garantindo a universalização do acesso aos serviços e benefícios assistenciais;

Considerando que a descentralização do atendimento do CadÚnico é uma medida estratégica para ampliar a cobertura e garantir que famílias que realmente necessitam consigam acessar os benefícios sociais, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando que muitos cidadãos enfrentam dificuldades para realizar ou atualizar seus cadastros devido à distância dos postos de atendimento, falta de informação ou horários restritos de funcionamento;

Considerando que as escolas municipais são espaços estratégicos e acessíveis, com grande capilaridade nas comunidades e potencial para atender um maior número de beneficiários de forma eficiente;

Considerando que o fortalecimento das políticas públicas de assistência social depende da descentralização e da ampliação dos serviços essenciais à população vulnerável;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SMED), a implementação de um programa de atendimento do Cadastro Único (CadÚnico) nas escolas da rede municipal de ensino de Salvador.

Salvador, 04 de abril de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº178/ 2025

Considerando que:

A) A Lei nº 11.438/06 – Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) –, como é mais conhecida, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território nacional. Por meio de doações e patrocínios, os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos. Mais do que um instrumento jurídico, trata-se de uma inovação e um avanço na consolidação do paradigma do esporte como um meio de inclusão social.

B) DECRETO Nº 37.766 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 Regulamenta o "Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE" criado pela Lei Municipal nº 9.738 de 28 de setembro de 2023, dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, e dá outras providências.

C) O TAFC, que na atualidade é considerado o principal evento de futevôlei do Brasil e no mundo, reúne e premia grandes atletas e já percorre as principais cidades do país, bem como, fomenta e movimenta o turismo local gerando riqueza e renda. Como se sabe, após o término do carnaval de Salvador ocorre uma baixa no turismo local, onde se faz necessário o engajamento das autoridades na busca por alternativas viáveis para que toda a cadeia produtiva do turismo, assim como da cidade, continue movimentada nesse período. O TAFC (Team Águia Footvolley Cup) seria muito bem aproveitado para justamente incrementar, movimentar e divulgar o município. Salvador é uma das cidades com maior vocação para o turismo de orla do mundo. Por tanto, em face a inequívoca importância desse evento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. prefeito Bruno Reis, a realização do TAFC (Team Águia Footvolley Cup), anualmente, como o evento oficial de encerramento do verão de Salvador – com o objetivo de fomentar o turismo local".

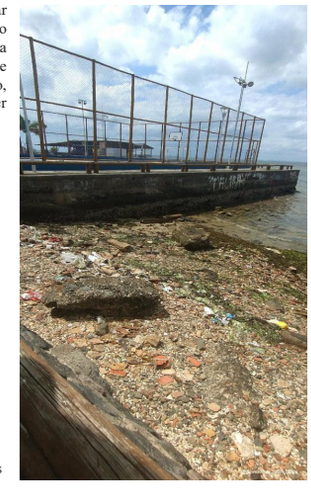
Salvador, 31 de Março de 2025

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº179/ 2025

Considerando que:

A prainha da Praça Divina, na Avenida Beira Mar - no Bonfim, é um cenário paradisíaco frequentado por moradores e turistas, amantes da natureza. No entanto, um perigo ameaça esse maravilhoso cartão postal: restos de demolição, entulho e lixo. Na Foto em anexo é possível ver os diversos resíduos que estão na faixa de areia.



A) Todo esse lixo descartado de maneira incorreta promove a emissão de gases poluentes que prejudicam a atmosfera, contaminam e afetam a produtividade do solo, afetam os ecossistemas, contribuem com o assoreamento de mananciais e provocam a poluição de rios, lagos, oceanos, aquíferos e lençóis freáticos.

B) Deterioração da qualidade das águas e sua eventual contaminação, que causam problemas sérios aos animais e à fauna, podendo ser transmitidos para os seres humanos por meio das cadeias alimentares.

C) Além de impactar as espécies marinhas, os resíduos descartados nas **praias** também interferem na **vida** dos **banhistas**, que podem se ferir com determinados objetos. A sujeira também reduz a balneabilidade, que é o índice usado para verificar a qualidade da água destinada à recreação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. prefeito Bruno Reis, que promova a revitalização ecológica da prainha da Praça Divina, na Avenida Beira Mar - no Bonfim, removendo restos de demolição, entulho e lixo do local.

Salvador, 31 de Março de 2025

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

MOÇÃO Nº 68/25.....Aplausos em alusão aos 59 anos de atuação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 202/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Educação Cristã, a ser comemorado posteriormente, com dia e horário a serem marcados.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora IREUDA SILVA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Outros

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
3.312	Wellington Silva Alves	2146/2024

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº: 05/2025

Processo CMS: 442/2025

Parecer Jurídico nº: 95/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Contratada: BVIX SEGURADORA S/A

CNPJ nº: 55.006.797/0001-26

Objeto: Seguro contra incêndio do Paço Municipal, móveis equipamentos pertencentes a esta Câmara Municipal de Salvador.

Vigência: Conforme disposições do instrumento do contrato ou equivalente

Valor total: R$ 6.487,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais)

Base Legal: art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Dotação Orçamentária: 01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1

Ratificação: 11/04/2025

Adriano Motta Gallo
Diretor Geral/CMS

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 62/2024

AUTOR – Daniel Alves

EMENTA: Exclui o parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 62/2024, que propõe a exclusão do parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 – Código Tributário de Salvador. O referido artigo prevê que nenhuma pessoa física ou jurídica poderá obter alvará de licença sem que esteja quitada com a Fazenda Municipal quanto aos tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigada.

O projeto fundamenta-se no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da vedação do uso de sanções políticas como meio coercitivo para a cobrança de tributos. Em sua justificativa, o autor menciona as Súmulas do STF que orientam essa matéria:

- Súmula 70: É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para a cobrança de tributo.
- Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.
- Súmula 547: Não é lícito proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias na alfândega e exerça suas atividades profissionais.

Ainda, a justificativa cita os artigos 5º, XIII e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, que garantem o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como o livre exercício de qualquer atividade econômica, respectivamente.

Destaca-se, também, o posicionamento da Procuradoria Fiscal da PGMS, que tem orientado a não contestar ações judiciais que tratam desta matéria, reconhecendo a inconstitucionalidade da exigência de quitação tributária para expedição de alvarás.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Vereador Daniel Alves objetiva corrigir uma distorção na legislação tributária municipal que restringe, de maneira inconstitucional, o direito ao livre exercício de atividades econômicas e profissionais.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

2.1. Fundamentação Constitucional:

O artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal assegura que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão". Além disso, o artigo 170, que trata da ordem econômica, garante o "livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

2.2. Jurisprudência do STF:

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a utilização de sanções políticas para a cobrança de tributos viola os direitos fundamentais e econômicos assegurados pela Carta Magna. As súmulas 70, 323 e 547 são enfáticas ao afirmar que o Estado não pode utilizar medidas que impeçam o contribuinte de exercer suas atividades econômicas como forma de coerção tributária.

2.3. Princípios Jurídicos Violados:

O parágrafo único do artigo 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 configura sanção política, uma vez que impede a obtenção de alvará de licença caso o contribuinte possua débitos tributários. Tal dispositivo contraria o princípio da liberdade econômica e o direito ao livre exercício profissional. Ou seja, se o contribuinte estiver com algum débito de tributo perante a Prefeitura de Salvador/Ba, estará vedado de obter alvará de licença ou renovar seu alvará de licença para continuar sua atividade econômica ou empreender ou construir. Ainda mais se o contribuinte estiver questionando seu débito de IPTU, ISS, dentre outros tributos.

Inclusive, importante registrar que o alvará de licença é um ato administrativo vinculado as exigências previstas no Código de Polícia Administrativa de Salvador/Ba, Lei 5.503/1999, sendo essa exigência do parágrafo único, do Art.323, do Código Tributário, discrepante com a referida normativa específica que busca o desenvolvimento econômico de Salvador/Ba.

2.4. Posicionamento da Procuradoria:

A Procuradoria Fiscal da PGMS possui orientação interna favorável à não interposição de recursos contra decisões judiciais que afastem a exigência de quitação fiscal para emissão de alvarás. Este posicionamento reforça a adequação do projeto de lei ao entendimento jurídico consolidado. Inclusive, a própria PGMS já deveria ter provocado o Poder Executivo para excluir o referido parágrafo único, uma vez que sequer tem relação direta com o espírito do dispositivo legal previsto no *caput do Art.323*, que versa sobre impedimento de contratação com a Administração Pública.

2.5. Viabilidade Jurídica e Social:

A exclusão do dispositivo legal mencionado é viável e não acarreta ônus adicionais ao município, uma vez que o ente municipal tem mecanismo para exigir dos contribuintes seus créditos, a exemplo da execução fiscal. Por outro lado, a exclusão do referido parágrafo único garante a continuidade de atividades econômicas e profissionais, especialmente em momentos de dificuldades financeiras para os contribuintes e molda-se a emissão de alvará de licença às exigências previstas no art.12, do Código de Polícia Administrativa de Salvador.

Diante dos argumentos apresentados, entende-se que o projeto é constitucional e atende aos preceitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal, bem como está em conformidade com a jurisprudência do STF.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conclusão:

Destarte, manifesto-me favorável ao mérito do PL, que não apenas respeita os princípios constitucionais como também se alinha ao posicionamento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que veda a utilização de sanções políticas como meio de coerção tributária. Além disso, a proposta corrige uma ilegalidade presente na legislação tributária municipal, garantindo o livre exercício das atividades econômicas e profissionais e assegurando maior segurança jurídica aos contribuintes.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 62/2024**, s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de março de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 08 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal no âmbito do Município de Salvador"."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal no âmbito do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Sidninho — Aladilce Souza — Omarzinho

SEM EFEITO
PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 08 / 04 / 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 08 / 04 / 2025

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2024

AUTOR DO PROJETO: Marta Rodrigues

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Teatro Lambe Lambe".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 148/2024, de autoria da vereadora Marta Rodrigues que visa instituir o Dia Municipal do Teatro Lambe Lambe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Verifica-se que a proposição que "Institui o Dia Municipal do Teatro Lambe Lambe, anexou a comprovação da realização da consulta pública, como estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 9.333/2018, com a participação de representantes dos segmentos sociais, habilitando a regular tramitação da proposição.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2024**

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Omarzinho — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Julio Santos — Mauricio Trindade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

AUTORIA: VEREADOR SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa municipal de educação comunitária para prevenção da violência em salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Sandro Filho, tem por objeto instituir o Programa Municipal de Educação Comunitária para Prevenção da Violência, com o objetivo de promover a redução da vulnerabilidade social, o fortalecimento da cidadania e da responsabilidade socioambiental, mediante ações integradas de educação, cultura de paz, meio ambiente e segurança comunitária no Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, dispõe ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 227 impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à educação, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, e à proteção contra toda forma de violência.

O projeto também está em consonância com o art. 205 da Constituição Federal, ao tratar da educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A proposta observa os princípios e competências estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Salvador, sobretudo os que prevecem a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão social, à educação, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da população. O caráter

F-PL-014-03

intersetorial e preventivo do programa está plenamente alinhado à diretriz da gestão municipal participativa e democrática.

Nos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a admissibilidade das proposições legislativas está condicionada à observância da legalidade, constitucionalidade e adequação regimental. O projeto em exame respeita tais critérios, sendo legítima sua iniciativa parlamentar, e não dispondo sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo.

O projeto também apresenta mecanismos de planejamento, execução e controle, prevendo regulamentação posterior por parte do Executivo, conforme previsto no art. 9º da proposta. A previsão de execução com recursos próprios e suplementações orçamentárias, bem como a possibilidade de parcerias e convênios com outras esferas e entidades, também se mostra condizente com a boa prática legislativa.

Destaca-se que a implementação do Programa Municipal de Educação Comunitária para Prevenção da Violência trará inúmeros benefícios para Salvador, entre eles a redução dos índices de violência e criminalidade entre jovens, por meio de ações educativas, esportivas, culturais e de qualificação profissional em comunidades vulneráveis; o fortalecimento dos vínculos comunitários, com a promoção da cultura de paz, do diálogo, da resolução pacífica de conflitos e do protagonismo juvenil; o fomento à economia local, por meio do apoio a cooperativas, geração de renda com hortas e reciclagem e parcerias com empresas privadas.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 53/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 53/2025.

Salvador/BA, 08 de abril de 2025.

OMARZINHO
Relator

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2025

AUTORIA: CEZAR LEITE

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa "Clube do Empreendedor Infantil" no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 72/2025 tem por finalidade instituir, nas unidades escolares da rede pública municipal de Salvador, o Programa "Clube do Empreendedor Infantil", com foco no desenvolvimento de competências empreendedoras e de cidadania entre crianças e suas famílias.

O Programa propõe atividades em contraturno escolar, com apoio de voluntários, empresas parceiras, instituições de ensino superior e ONGs, abrangendo temas como educação financeira, matemática aplicada, habilidades de liderança, criação de pequenos negócios e cursos técnicos voltados para crianças e pais. Também prevê premiações simbólicas, feiras de empreendedorismo, incentivo à participação familiar e possível concessão de incentivos fiscais a empresas colaboradoras.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A proposição está em conformidade com os artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como com os artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município. A iniciativa parlamentar é legítima e não invade competência privativa do Poder Executivo.

O projeto respeita os princípios constitucionais da valorização da educação, da participação social e da promoção de políticas públicas voltadas à formação integral de crianças e adolescentes. Ressalta-se que o conteúdo não trata da grade curricular obrigatória, mas de atividades extracurriculares, evitando conflito com diretrizes nacionais de educação.

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que visa instituir o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 65/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidinho

Júlio Santos
Aladilce Souza

Dúda Sanches
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 08 / 04 / 2025

Ademais, embora haja previsão de eventuais parcerias e incentivos fiscais, a lei não cria, de forma imediata, obrigação de despesa pública, ficando a execução condicionada à regulamentação posterior, conforme previsto no art. 8º da proposta.

A criação do "Clube do Empreendedor Infantil" poderá gerar impactos positivos relevantes para o Município de Salvador, como:

- Formação de uma cultura empreendedora desde a infância, incentivando autonomia, criatividade e visão de futuro nas crianças da rede pública;
- Fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, por meio da participação de pais, responsáveis e parceiros institucionais;
- Promoção de inclusão social e combate à vulnerabilidade econômica, ao oferecer capacitação básica a alunos e familiares, especialmente em áreas periféricas;
- Estímulo à inovação e à educação prática, com oficinas e experiências aplicadas ao cotidiano das crianças;
- Integração entre poder público, setor privado e sociedade civil, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento de projetos sustentáveis e colaborativos;
- Fortalecimento da economia criativa local, a partir do incentivo ao microempreendedorismo familiar.

Não obstante, apesar do texto estar redigido de forma clara e objetiva, no artigo 6º, há uma listagem de critérios redigidos como simples enumeração textual, o que contraria o disposto no art. 10, II, da Lei Complementar nº 95/1998, que exige que os artigos sejam desdobrados em incisos quando houver enumeração de conteúdos distintos.

Dessa forma, com a finalidade de adequar a proposição a técnica legislativa e contribuir para a organização formal do texto legal, conferindo-lhe maior sistematicidade e conformidade normativa que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

01. Emenda Modificativa ao Art. 6º

Sugiro a seguinte alteração no Art. 6º do Projeto de Lei nº 72/2025, visando o desdobramento em incisos do texto original:

Texto Original do Art. 6º:

"Art. 6º A avaliação do Programa será realizada de forma contínua pelo órgão administrativo responsável, considerando critérios como:

– Número de participantes;
– Qualidade das atividades desenvolvidas;
– Impacto percebido na comunidade escolar."

Emenda Modificativa Proposta:

F-PL-014-03

Art. 6º A avaliação do Programa será realizada de forma contínua pelo órgão administrativo responsável, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I – número de participantes;

II – qualidade das atividades desenvolvidas;

III – impacto percebido na comunidade escolar.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº. 72/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº. 72/2025.

Salvador/BA, 01 de abril de 2025.

OMARZINHO
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 08 / 04 / 2025

F-PL-014-03

Embora a Lei Municipal nº 9.174/2016 (Viva Cultura) contemple a arte de rua em sentido amplo, não há sobreposição ou redundância normativa, uma vez que o presente projeto foca especificamente na criação de espaços e políticas voltadas à Arte Urbana, com viés educativo, comunitário e inclusivo, em especial junto à juventude periférica.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 77/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 77/2025.

Salvador/BA, 01 de abril de 2025.

OMARZINHO
Relator

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

AUTORIA: PROFESSOR HAMILTON ASSIS

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano, com o objetivo de fomentar a criação de espaços destinados ao ensino e à difusão da arte urbana, em especial a denominada cultura periférica, com destaque à linguagem do Hip-Hop e suas manifestações (graffiti, breaking, MC, DJ, conhecimento).

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos dos artigos 12, III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como do artigo 44, III, e artigo 46 da Lei Orgânica do Município, verifica-se que a matéria objeto do projeto insere-se no âmbito de competência legislativa da Casa, sendo legítima a iniciativa do Vereador proponente.

O projeto respeita os princípios constitucionais da liberdade de manifestação artística (art. 5º, IX, da CF/88), bem como está alinhado com diretrizes de promoção da cultura, da inclusão social e da dignidade da pessoa humana.

Não se verifica afronta a normas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não há criação direta de despesas, cargos ou funções públicas, mas sim a autorização para parcerias e estímulo à criação de núcleos por entidades da sociedade civil.

F-PL-014-03

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	SITUAÇÃO
PRE 27/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Aleksandro de Jesus Santos.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PRE-28/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Riedson Alves de Oliveira Filho.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PRE 29/2025	Kiki Bispo	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Clayton Costa Oliveira	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PRE 30/2025	Kel Torres	Concede o título de Cidadão Soteropolitano à Arlene Aparecida Vilpert.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 129/2025	Professor Hamilton	Indica ao Prefeito, Sr. Bruno Reis, que adote, com máxima urgência, as medidas necessárias para o pagamento integral do piso salarial, respeitando o plano de carreira e garantindo dignidade e valorização aos profissionais da educação no município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 130/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de incentivos fiscais para edifícios que instalarem telhados e paredes verdes, que contribuem para o isolamento térmico, retenção de água da chuva e o combate às ilhas de calor no Município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 131/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estímulo à ciclologística para reduzir as emissões no transporte urbano no Município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 133/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a regulamentação para que novas construções residenciais e comerciais incluam sistemas de captação e reutilização da água da chuva no Município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 134/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a transformação de terrenos baldios públicos em hortas e pomares comunitários no Município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 136/2025	Kel Torres	Indica o Exmo. Prefeito Bruno Reis estudo para flexibilização nos horários de circulação de caminhões disposto na ARC (Área com Restrição de Circulação).	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 137/2025	Anderson Ninho	Indica Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que adote medidas administrativas e legislativas necessárias à inclusão dos alunos matriculados nos Cursos Livres, cursos preparatórios para concursos públicos e pré-vestibulares entre os beneficiários da meia passagem estudantil, nos sistemas de transporte coletivo de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 138/2025	Isabela Sousa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a inclusão do atendimento especializado à endometriose no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, assegurando a realização de exames diagnósticos, tratamento adequado, capacitação de profissionais e a promoção de campanhas de conscientização sobre a doença	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 139/2025	Isabela Sousa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a adoção de medidas para garantir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para mulheres doadoras de leite materno regularmente cadastradas nos bancos de leite credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em reconhecimento à sua contribuição para a saúde pública e para a proteção da vida de recém-nascidos.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 141/2025	Isabela Sousa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a adoção de medidas para garantir a isenção do IPTU para mulheres microempreendedoras individuais (MEI) que utilizam suas residências para atividades econômicas.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 142/2025	Anderson Ninho	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que adote medidas administrativas e legislativas necessárias à inclusão dos estudantes matriculados em cursos de graduação semi-presenciais ou EAD Flex entre os beneficiários da meia passagem estudantil, nos sistemas de transporte coletivo de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 143/2025	Anderson Ninho	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que, em caráter de urgência e após análise técnica, seja prevista a capacitação contínua dos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador em técnicas específicas de segurança no transporte público, com o objetivo de aprimorar a atuação da Guarda Civil Municipal no combate aos crimes dentro dos coletivos e terminais da cidade	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 146/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, estímulo à recuperação de manguezais como solução natural para contenção da maré no Município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 147/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de parcerias com shoppings e supermercados para o oferecimento de infraestrutura de recarga para veículos elétricos, incentivando a transição para a mobilidade sustentável no Município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 148/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de uma "Feira da Economia Circular" com foco em troca, reutilização e reparo de bens, conectando cooperativas de catadores, marceneiros e artesãos no Município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 149/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de um projeto-piloto de bairros "lixo zero" com coleta seletiva 100% eficiente e incentivo ao reaproveitamento de resíduos no Município de Salvador.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 150/2025	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Salvador, a criação de cursos gratuitos de Inglês e Espanhol voltados para guias turísticos	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL
PIN 151/2025	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, à convocação de uma Conferência Municipal sobre Inteligência Artificial.	Sidnaldo	PARECER FAVORÁVEL

PIN 152/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de fornecer aos motoristas de aplicativos credenciamento com as mesmas permissões de acesso dos taxistas e mototaxistas, durante o período do Carnaval de Salvador, para acesso mais próximo aos circuitos do Carnaval.	Sidninho	**PARECER FAVORÁVEL**
PIN 153/2025	Jorge Araújo	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine à Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon) a realização de fiscalização periódica no sistema de ferryboat, com vistas a apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço, garantindo o cumprimento dos direitos dos usuários e a melhoria na qualidade do transporte aquaviário	Sidninho	**PARECER FAVORÁVEL**
PIN 154/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que conceda isenção do pagamento da taxa para a poda de árvores em terrenos particulares às famílias comprovadamente pobres e aos proprietários de imóveis isentos do pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo	Sidninho	**PARECER FAVORÁVEL**
PIN 155/2025	Marta Rodrigues	Indica ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que elabore a apresente projeto de lei para inclusão da disciplina Alfabetização Midiática nas escolas da rede pública municipal de Salvador, com vistas à promover a formação de estudantes com capacidade crítica para identificar, analisar e combater a desinformação.	Sidninho	**PARECER FAVORÁVEL**
PIN-157/2025	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Prefeito a criação do Programa Municipal de Qualificação Digital para Mulheres Negras e Periféricas no Município de Salvador.	Sidninho	**PARECER FAVORÁVEL**
RUP 09/2025	Alex Alemão	Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá CNPJ 32.698.318/0001-84, com sede e foro nesta Capital.	Sidninho	**PARECER FAVORÁVEL**
RUP 10/2025	Cezar Leite	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituto Rodrigo Toralles - IRT CNPJ 45.826.313/0001-31 com sede e foro nesta Capital.	Sidninho	**PARECER FAVORÁVEL**

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARECER DO PROJETO DE LEI N° 52/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em estacionamentos privativos, vagas de veículos públicas existentes, calçadas e/ou praças em frente aos bares, restaurantes e similares localizados no município de Salvador".

PARECER

O presente Projeto de Lei nº 52/2021, de autoria do Vereador Daniel Alves, tem como objetivo autorizar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a utilizarem determinadas áreas públicas — como calçadas, praças, vagas de estacionamento e afastamentos frontais — para a instalação de mesas, cadeiras e outros equipamentos móveis. Essa autorização está condicionada ao cumprimento das normas sanitárias, protocolos de saúde vigentes, bem como à observância dos critérios de acessibilidade, mobilidade urbana e livre circulação de pedestres.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso IV), cumpre que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais se pronuncie, exclusivamente, acerca de opinar sobre permissões e concessões do uso do espaço público para fins comerciais, de forma a garantir a livre circulação de pessoas.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seus artigos 7.º, IX, XX, XXII e XXIII, também estabelece a competência municipal para ordenar o uso dos logradouros públicos, dispor sobre normas de edificação, acessibilidade, mobilidade e ocupação do solo.

No curso regular do processo legislativo, o referido projeto foi encaminhado para análise da **Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais**, o que reforça a relevância da matéria no contexto da mobilidade urbana e uso compartilhado dos espaços públicos.

Outrossim, a Lei Municipal nº 9.148/2016, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo em Salvador (LOUOS), estabelece parâmetros fundamentais para a utilização equilibrada e planejada do espaço urbano. Ao permitir o uso temporário e regulado de áreas públicas por estabelecimentos comerciais, o Projeto de Lei nº 52/2021 segue os princípios dessa norma, especialmente no tocante à qualificação da paisagem urbana, mobilidade e acessibilidade.

Considerando a Lei Municipal nº 8.140/2011, que trata da padronização dos passeios públicos, destaca-se a importância da preservação da chamada "faixa livre", destinada exclusivamente à circulação segura de pedestres. O projeto observa essa diretriz ao estabelecer critérios que impedem a obstrução do passeio e garantem a fluidez do trânsito de pessoas, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

De acordo com a Lei Municipal nº 9.281/2017, que institui o Código de Obras de Salvador, qualquer intervenção no espaço urbano, mesmo que de caráter temporário, exige licenciamento específico e obediência aos princípios da responsabilidade técnica e segurança. O Projeto de Lei nº 52/2021 carece, no seu texto original, de critérios técnicos objetivos e claros para a possibilidade de instalação do mobiliário nas áreas públicas, sem que haja uma análise técnica de uso adequado do solo e o prévio licenciamento frente aos órgãos municipais competentes, o que pode resultar em insegurança jurídica e dificuldades práticas na aplicação da lei. Diante disso, torna-se oportuno considerar as alterações ao texto original, que serão devidamente sugeridas e recomendadas neste parecer.

Com relação à emenda modificativa apresentada em parecer conjunto pelas Comissões de Constituição, Justiça, Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, do artigo 1º, acato a sugestão, posto que a nova redação traz um texto mais elucidativo e direto para o uso regular do solo mediante prévio licenciamento urbanístico a ser concedido pelo órgão competente na esfera municipal, visto que, é crucial que a lei seja regulamentada de forma clara e precisa, a fim de evitar ambiguidades e garantir o manuseio e ocupação adequados do solo.

Nessa toada, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regulamento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresente emendas para serem incorporadas a proposição.

Emenda Modificativa nº 01

De: Art. 2º, Inciso I: Ficam os estabelecimentos tais como bares, restaurantes e similares obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas e áreas públicas: Os passeios devem estar livres, para passagem de pedestre e pessoas com deficiência; Os passeios devem estar livres, para passagem de pedestre e pessoas com deficiência;"

Para: Ficam os estabelecimentos tais como bares, restaurantes e similares obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas e áreas públicas: Os passeios devem garantir uma faixa livre mínima para circulação de pedestres, **contínua e desobstruída, com largura não inferior a [sugestão: 1,20 metros ou o definido por norma técnica municipal/federal de acessibilidade, como a NBR 9050],** permitindo o trânsito seguro e autônomo de todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;"

Justificativa: Introduz um parâmetro técnico essencial (largura mínima da faixa livre), conferindo objetividade à norma e garantindo o cumprimento efetivo das leis de acessibilidade. A medida exata pode ser debatida e fixada com base em estudos técnicos e normas vigentes.

Emenda Modificativa nº 02

Acrescenta: O Inciso VIII ao Art. 2º.
Texto Proposto:
"VIII - A ocupação de vagas de estacionamento público somente será permitida **mediante autorização expressa do órgão municipal de trânsito**, após análise técnica que considere a segurança viária, o impacto na fluidez do tráfego e na oferta de estacionamento local, **devendo ser realizada sobre plataforma nivelada, removível e devidamente sinalizada e protegida;"**

Pelo exposto, verifica-se que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opina-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 52/2021** ressalvadas as emendas apresentadas até este curso do processo legislativo.

Sala das Comissões, 26 de março de 2025.

Sandro Alex Dos Santos Silva Filho
Comissão Parlamentar de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 12 de Abril de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:40	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 14 de Abril de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.